



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

10/08/10

*[Assinatura]*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 810-63.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**ACÓRDÃO Nº 7.140**  
**(10.08.2010)**

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 810-63.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.**  
**REQUERENTE** : COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II"  
**CANDIDATO** : ANTÔNIO DA SILVA - cargo de Deputado Estadual, nº 65333.  
**EMBARGANTE** : ANTÔNIO DA SILVA  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**RELATOR** : JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

**ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II. DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. EFEITOS MODIFICATIVOS. REGISTRO DEFERIDO.**

*- É admissível a juntada de novos documentos em sede de embargos declaratórios.*

*- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, conhece-se do recurso para dar provimento com efeitos modificativos, deferindo o registro de candidatura.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos EMBARGOS, com efeitos modificativos, para **DEFERIR** o registro da candidatura de ANTÔNIO DA SILVA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.

*[Assinatura]*  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

*[Assinatura]*  
**Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator**

*[Assinatura]*  
**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 810-63.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, manejado por ANTÔNIO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010, em face do acórdão 7.113, de 05 de agosto de 2010, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, por ausência de documento.

Em suas razões, aduziu que houve um erro de fato, já que o candidato preenche todos os requisitos exigidos para o registro de candidatura. No entanto, argumenta que apenas faz juntada da certidão da Justiça Estadual de 1º grau após o julgamento, em virtude da dificuldade em obtê-la por motivo de homonímia, bem como em face do período de inauguração, transferência de mobília e de processos do antigo para o novo Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Maceió.

Juntou a certidão de fls. 58.

Requeru o provimento do recurso para deferir o registro.

É o relatório em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 810-63.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**VOTO**

Conforme cediço, os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

Embora não vislumbrando nenhum dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, observo que há elementos novos nestes autos, consistente na juntada da certidão ausente quando do julgamento do pedido de registro.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, é admitida a juntada de documentos em sede de embargos declaratórios, *verbis*:

RESPE. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. TRE. INOBSERVÂNCIA. ART. 32 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156/2006. DOCUMENTO JUNTADO NOS EMBARGOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de permitir a juntada de documentos comprobatórios ao tempo dos embargos declaratórios (Precedentes: AR nº 247, rel. Min. Gerardo Grossi, em 28.9.2006; RO nº 917, de minha relatoria, em 24.8.2006; REspe nº 22.014, rel. Min. Caputo Bastos, em 18.10.2004). (TSE, RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27349/AM, rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ 27/02/2007, p. 141). (grifo nosso)

*In casu*, com a apresentação da certidão de fls. 58, o candidato cumpre com todas as exigências previstas na lei eleitoral e na Resolução TSE nº 23.221/2010.

Com efeito, embora a certidão tenha detectada uma ocorrência em nome do requerente, trata-se na verdade de Inquérito Policial, o qual não tem o condão de obstaculizar o deferimento do registro de candidatura pleiteado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 810-63.2010.6.02.0000 – Classe 38**

Afora isso, os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se o requerente regular, ao que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apta a concorrer no pleito de 2010.

Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios para emprestar efeitos modificativos e **DEFERIR** o registro de candidatura de ANTÔNIO DA SILVA para concorrer pela Coligação “FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II” (PDT/PMDB/ PR/ PSDC/ PRP/ PC do B e PT do B) ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2010, com opção de nome DA SILVA DO POSTO e número 65333.

É como voto..

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA**

*Juiz Relator*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7140, de 10/08/2010, foi conferido e publicado na 69ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº  
810-63.2010.6.02.0000**

**Prot. 10.792/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 10/08/2010 (SESSÃO Nº 69/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA  
DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA**  
**ADVOGADO : Marcelo Silva Malta**  
**EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos EMBARGOS, com efeitos modificativos, para DEFERIR o registro da candidatura de ANTÔNIO DA SILVA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.140, de 10.08.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 10 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários